SEGUNDO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
GUARDIAN HE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 66.358.914/0001-37

Pelo presente instrumento particular:

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado a prestar os serviços de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, conforme o Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019 ("Administrador"); **GUARDIAN CRÉDITO LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 23.137, de 28 de fevereiro de 2025, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 261 e 271, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 54.882.123/0001-22, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Gestora" e, em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais"),

CONSIDERANDO QUE:

(a) o GUARDIAN HE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 66.358.914/0001-37 ("Fundo"), teve seu regulamento ("Regulamento") alterado e reformulado integralmente por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Daycoval D419 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", datado de 13 de julho de 2026, que, entre outras deliberações, alterou a denominação social do Fundo para a atual;

(b) até a presente data, não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização das cotas do Fundo, sendo o Administrador e a Gestora os únicos e exclusivos responsáveis pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no Regulamento e pela contratação de seus prestadores de serviços; e

(c) os Prestadores de Serviços Essenciais identificaram a necessidade de (i) ajustar a redação do item 5.4.2 do Anexo Descritivo do Regulamento, de forma a compatibilizar o rol de Condições de Aquisição objeto de comprovação por meio do Relatório de Auditoria Aquisição com o escopo de verificação atribuído ao Agente de Cobrança e com o disposto no Contrato de Promessa de Cessão; (ii) retificar o número de inscrição no CNPJ do Fundo constante da definição de "Fundo" no Anexo I da Parte Geral do Regulamento; (iii) retirar o item (iii) do fator de risco "*Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública por meio do rito de registro automático da distribuição – ausência de prospecto";* e (iv) consolidar o Regulamento, de forma a refletir as alterações ora deliberadas, na forma do Anexo I ao presente instrumento;

RESOLVEM:

1. alterar a redação do item 5.4.2 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.4.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de cada Data de Cessão, os Cedentes deverão, por meio de relatório de auditoria elaborado pelo Agente de Cobrança, comprovar o atendimento das Condições de Aquisição previstas nas alíneas (i), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiv), (xv), (xvi) e (xvii) do item 5.2 acima, na respectiva Data de Cessão ("Relatório de Auditoria Aquisição"), aplicando-se referido prazo na hipótese de até 10 (dez) Direitos Creditórios Adquiridos por Data de Cessão. Caso, em determinada Data de Cessão, a aquisição contemple número superior a 10 (dez) Direitos Creditórios Adquiridos, o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis será estendido de maneira proporcional ao número de Direitos Creditórios Adquiridos que exceder referido limite. Ou seja, a título de exemplificação, caso o número de Direitos Creditórios Adquiridos em determinada Data de Cessão seja de 25 (vinte e cinco), o prazo será de 13 (treze) Dias Úteis."

2. retificar o número de inscrição no CNPJ constante da definição de 'Fundo' do Anexo I (Definições) da Parte Geral do Regulamento, passando a referida definição a vigorar com a seguinte redação:

"FUNDO: O GUARDIAN HE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 66.358.914/0001-37."

3. retirar o item (iii) do fator de risco "*Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública por meio do rito de registro automático da distribuição – ausência de prospecto*", passando a vigorar com a seguinte redação:

"*Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública por meio do rito de registro automático da distribuição – ausência de prospecto*. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores por meio de ofertas públicas por meio do rito de registro automático da distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VI, item (a) da Resolução CVM 160. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública por meio do rito de registro automático da distribuição destinada a Investidores Profissionais, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas neste formato implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários, sendo certo que as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário: (i) entre Investidores Profissionais ou (ii) entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da respectiva oferta pública."

4. aprovar a consolidação do Regulamento, de forma a refletir as alterações deliberadas nos itens 1 e 2 acima, o qual passa a vigorar consolidado na forma do Anexo I ao presente instrumento; e

5. ratificar, em todos os seus termos e condições, as demais disposições do Regulamento, que permanecem em pleno vigor e inalteradas.

Os termos utilizados neste instrumento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 24 de julho de 2026.

(Página de assinaturas do "Segundo Instrumento Particular de Alteração do Guardian HE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada", celebrado em 24 de julho de 2026.)

Administrador:

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

Gestora:

_____

GUARDIAN CRÉDITO LTDA.